



CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

Filiado ao Conselho Internacional de Enfermeiros - Genebra

RESOLUÇÃO COFEN-213/98

Dispõe sobre a concessão de diárias, passagens e Auxílios Transporte nos Conselhos de Enfermagem.

O Conselho Federal de Enfermagem-COFEN, no uso de sua competência, estabelecida no Art. 8º, inciso IV e XIII, da Lei nº 5.905/73, e no Art. 17, incisos IV, XLVI e XLVII do Estatuto do Sistema COFEN x CORENs, aprovado pela Resolução COFEN nº 206/97, e tendo em vista a deliberação do Plenário, em sua 268ª Reunião Ordinária;

CONSIDERANDO os ditames da Resolução-COFEN nº 205/97, publicada no DOU nº 249, de 24.12.97, Seção I, pág.31314;

CONSIDERANDO o relatório do Exmº Ministro-Relator Dr Benjamin Zymler, nos autos do Processo TC-001.909/98-3, encaminhado através do Ofício 1056-SGS-TCU, sob a chancela de SIGILOSOS;

CONSIDERANDO os valores das diárias atualmente concedidas no Serviço Público Federal, consoante os valores previstos no Anexo I, do Decreto Presidencial 1656, de 03 de outubro de 1995;

CONSIDERANDO tudo o que mais consta do PAD-COFEN Nº 126/94;

../dr

RESOLVE:

Art. 1º - A concessão de diárias, o fornecimento de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e o auxílio transporte aos dirigentes, Conselheiros, assessores, empregados e representantes do Sistema **COFEN x CORENs**, passam a obedecer às normas e os critérios estabelecidos na presente Resolução.

Parágrafo único - Os profissionais mencionados no *caput*, que necessitarem se deslocar da localidade em que residem para outras(s), atendendo às convocações legalmente previstas para o exercício das atribuições inerentes aos respectivos serviços, inclusive aos encargos que lhe forem expressa e formalmente determinados por seus respectivos Conselhos, farão jus à percepção de diárias(s), ao(s) fornecimento(s) de passagens aéreas/rodoviárias/fluviais e ao(s) auxílio(s) transporte nos perímetros urbanos.

Art. 2º - As diárias destinadas as despesas de alimentação e hospedagem, serão concedidas por dia de afastamento da localidade de residência, e corresponderão a R\$ 98,86 (noventa e oito reais, oitenta e seis centavos).

§ 1º - Os empregados, assessores e representantes, legalmente designados, perceberão o valor da diária equivalente a R\$ 82,47 (oitenta e dois reais, quarenta e sete centavos), mantendo-se sobre o mesmo, as demais disposições contidas no presente ato.

§ 2º -As diárias concedidas aos dirigentes para custeio de despesas no exterior, seguirão o estatuído no Art. 2º do Decreto 1656, publicado no DOU nº 191, de 04.10.95, constantes do Anexo III, daquele ato.

§ 3º - Nos casos de deslocamentos para outra(s) unidade(s) da Federação, diferente de sua residência, haverá um acréscimo de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o valor da diária básica.

§ 4º - Quando as razões do afastamento não exigirem pernoite fora da localidade da residência, será paga apenas 50% (cinquenta por cento) do valor da diária a que tiver direito.

§ 5º - O valor da diária será atualizado trimestralmente, aplicando-se o índice do INPC correspondente a inflação acumulado nos três meses anteriores, ou outro indexador que vier a substituí-lo.

Art. 3º - O valor para auxílio transporte em perímetro urbano corresponde, por localidade, a até 100% (cem por cento) do valor original da diária básica.

§ 1º - Quando ficar configurada a situação prevista no § 4º, do Art. 2º, o auxílio transporte será concedido em apenas 50% (cinquenta por cento).

§ 2º - Os valores referentes a diárias e auxílios transporte, deverão ser pagos até 24 horas que antecedem a data da viagem. Quando, por motivo de força maior, não forem pagos na época própria, serão atualizados para a data em que for efetivado o respectivo pagamento.

Art. 4º - É defeso aos Conselhos Regionais praticarem valores superiores ao estabelecido no presente ato Resolutivo.

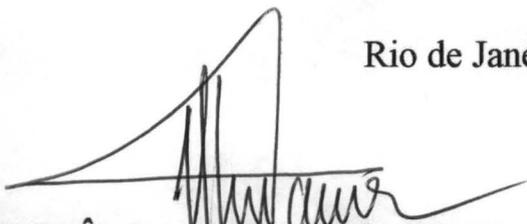
§ 1º - Cada Conselho Regional fixará, mediante ato decisório, o valor das diárias e do auxílio transporte que concederá, observados as hipóteses e os limites estipulados nesta Resolução, levando em conta, além de suas condições orçamentária e financeira, as variações dos custos regionais relativos a transporte, alimentação e pousada.

§ 2º - As Decisões dos Conselhos Regionais, aprovadas pelos respectivos Plenários, serão encaminhadas ao Conselho Federal para homologação, no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, após o que deverão ser publicadas no Diário Oficial do respectivo Estado.

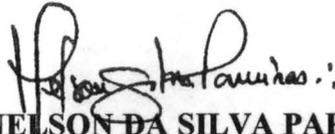
§ 3º - Na Decisão prevista no "caput" poderá ser incluído artigo estabelecendo "*auxílio de representação para custeio de despesas pessoais*", a ser concedido para Conselheiros e/ou profissionais quando convocados e a serviço da Instituição, em valor correspondente a até 20% (vinte por cento) do estatuído no Art 2º da presente Resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nºs 179/94 e 203/97.

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 1998.



HORTÊNCIA MARIA DE SANTANA
COREN-SE Nº 28.275
PRESIDENTE



NELSON DA SILVA PARREIRAS
COREN-GO Nº 19.377
PRIMEIRO SECRETÁRIO